PROJETO DE LEI Nº 65 /2025

Institui o Programa "Educação Cidadã e Sustentável" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Congonhas/MG, estabelece diretrizes de proteção à infância e à adolescência no ambiente escolar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2201/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 13:36
Legislativo - PLO 65/2025

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sancionou e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Congonhas, o Programa "Educação Cidadã e Sustentável", em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normas vigentes.

Art. 2º O programa tem por objetivos:
I – promover a formação cidadã, ambiental e ética dos alunos;
II – fortalecer a convivência respeitosa, a responsabilidade e a valorização da família;
III – prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, inclusive relacionados a álcool, drogas ou sexualização precoce;
IV – contribuir para o desenvolvimento saudável e a proteção integral do público infantojuvenil;
V – estimular a consciência ambiental, social e comunitária, em harmonia com o projeto de vida dos educandos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido com base nos seguintes eixos:
I – educação ambiental: ações de preservação, sustentabilidade e uso consciente dos recursos;
II – cidadania e valores éticos: incentivo ao respeito mútuo, solidariedade, disciplina e honestidade;
III – educação fiscal e transparência: noções básicas sobre tributos, função do Estado e participação cidadã;
IV – saúde mental e bem-estar: ações de acolhimento, escuta, resolução pacífica de conflitos e cultura de paz;
V – participação estudantil: incentivo à liderança positiva e ao protagonismo juvenil;
VI – proteção da infância e adolescência no ambiente escolar: prevenção à exposição de alunos a conteúdos, materiais ou práticas que incentivem a sexualização precoce, uso de álcool, drogas ou que contrariem os princípios da proteção integral previstos no ECA e na Constituição.

Art. 4º No ambiente das escolas públicas municipais é vedada a realização de atividades pedagógicas ou culturais que:
I – contenham linguagem obscena, nudez, erotização, apelo sexual ou qualquer conteúdo impróprio à faixa etária, em desconformidade com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
II – estimulem ou normalizem, de forma inadequada à idade, comportamentos de natureza amorosa ou sexual entre alunos, devendo sempre prevalecer a orientação pedagógica, preventiva e respeitosa, em consonância com a dignidade da pessoa humana e a protèção da infância e adolescência.

§ 1º A orientação das situações previstas neste artigo deverá ocorrer de forma pedagógica, preventiva e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB e o Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

§ 2º As medidas disciplinares eventualmente cabíveis serão aplicadas nos termos do regimento interno escolar e demais normas vigentes, sempre observando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º O Programa observará:
I – a autonomia pedagógica das escolas, nos termos da LDB;
II – a compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade;
III – a articulação com o Plano Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação:
I – regulamentar e implementar o Programa, observando os objetivos desta Lei;
II – promover formação continuada para professores e equipes escolares;
III – estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil;
IV – elaborar materiais pedagógicos adequados, respeitando a legislação vigente e os valores da comunidade escolar.

Art. 7º Situações de descumprimento desta Lei ou de violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se o devido processo administrativo e observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Qualquer cidadão, pai, responsável ou entidade poderá comunicar à Administração Pública ou aos órgãos de controle competentes eventuais infrações relacionadas à proteção dos alunos, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2025.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vererador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Congonhas, o Programa "Educação Cidadã e Sustentável", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, de forma alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem a educação e a proteção infantojuvenil.

A educação, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal, deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) complementa esse princípio, assegurando que a educação promova a formação ética, cidadã, intelectual e cultural do aluno. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a proteção integral do público infantojuvenil, prevenindo a exposição a conteúdos nocivos, sexualizados ou de risco à sua formação.

O Programa propõe-se a fortalecer a formação cidadã, ética e ambiental dos alunos, a valorização da família, a saúde mental e o bem-estar, e a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente escolar, prevenindo a exposição a conteúdos impróprios, álcool ou sexualizados. Tais medidas são essenciais para garantir um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento socioemocional e cognitivo dos estudantes.

As ações previstas respeitam a autonomia pedagógica das escolas, o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade, o Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, garantindo que a implementação do programa seja coerente com a legislação vigente e adaptada às necessidades locais.

Dessa forma, o Programa "Educação Cidadã e Sustentável" constitui uma política pública preventiva, pedagógica e constitucional, que contribui para a formação integral dos alunos, fortalece os valores éticos e familiares e assegura a proteção das crianças e adolescentes, cumprindo integralmente as normas do município, da União e do Estado.

Nestes termos, submeto à apreciação dos nobres Pares, convencido da relevância social, educativa e jurídica desta iniciativa.

Congonhas, 18 de agosto de 2025.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vererador